



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 46/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.38 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 29 de maio de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.46 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
855 19/06/23 14:37 2/2023

Protocolado por: Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 38 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de maio de 2023, às 09h e 48min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 38/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização em transferir à Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Dois Córregos, o valor de R\$ 111.046,56 (cento e onze mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que serão utilizados no custeio da instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem dos recursos para cobrir as despesas, segundo o art. 4º, sua totalidade será em decorrência de transferências efetivadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será para manutenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, inclusive para pagamento da folha de pagamento, não parecendo haver qualquer imoralidade ou irregularidade no uso do dinheiro repassado.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 29 de maio de 2023.


José Agostino Salata
Relator

Wani